

DGPC/PAD, de 15/05/2014, publicada no Diário Oficial nº 32.653, de 30/05/2014, como Primeiro e Segundo Membros, em substituição às servidoras Ivone Fernandes Sherring e Terezinha de Jesus Gama Sousa, a contar deste ato, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PORTARIA Nº 164/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os termos do Memorando subscrito pela Presidente da Comissão, por meio do qual solicita nova designação da Comissão Processante designada pela PORTARIA Nº 008/2016-DGPC/PAD, de 16/05/2016, publicada no Diário Oficial nº 33.132, de 20/05/2016, tendo em vista a necessidade de proceder a diligências necessárias à instrução do Processo;

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO composta pelos servidores ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO – Delegadas de Polícia Civil e TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA – Escrivã de Polícia Civil, respectivamente, Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2016-DGPC/PAD, de 16/05/2016, publicada no Diário Oficial nº 33.132, de 20/05/2016, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PORTARIA Nº 165/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2014-DGPC/PAD, de 15/05/2014, publicado no Diário Oficial nº 32.653, de 30/05/2014;

CONSIDERANDO: a necessidade de efetuar a substituição de membros da Comissão;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO – Delegada de Polícia Civil e PAULO EDUARDO VAZ BENTES – Escrivão de Polícia Civil, para atuar na comissão designada pela PORTARIA Nº 008/2016-DGPC/PAD, de 16/05/2016, publicada no Diário Oficial nº 33.132, de 20/05/2016, como Primeiro e Segundo Membros, em substituição às servidoras Hélvia Christina Pessoa De Mello e Terezinha de Jesus Gama Sousa, a contar deste ato, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Protocolo: 421288**

**PORTARIA Nº 144/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 28/03/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 364/18-GAB/CGPC, de 14/12/18, que apurou os fatos relatados por Daniela Miranda, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte do servidor.

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 364/18-GAB/CGPC, de 14/12/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 145/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 28/03/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 295/18-GAB/CGPC de 24/09/18, que apurou as circunstâncias do roubo, em tese, da arma de fogo, tipo PISTOLA, .40SW, SÉRIE: SQI22027, carregadores, munição e Colete Balístico Série: DYN1118143, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar por parte do servidor;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 295/18-GAB/CGPC, de 24/09/18, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 22/94 e alterações posteriores, devendo ser providenciada a baixa da cautela da arma e do colete em nome do servidor E.M.C., mat., 57233578.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 146/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 29/03/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 73/17-GAB/CGPC de 27/03/17, que apurou os fatos relatados pelo Sr. Raimundo Brasil de Melo, o qual acusa o servidor, C.A.A.B., mat. nº 5463548, de ter em tese, portado-se de modo incompatível com a função de policial, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor; RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (quinze) dias de SUSPENSÃO, ao servidor C.A.A.C., mat. nº 5463548, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIX e XXX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

**PORTARIA Nº 147/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 29/03/2019**

CONSIDERANDO: os termos da PORTARIA Nº 181/16-GAB/CGPC/DIVERSOS de 07/04/16, que sobrestou os autos da AAI nº 142/14-GAB/CGPC de 08/04/14, como medida acautelatória por parte da Administração Pública e em obediência aos princípios da precaução e da segurança jurídica; CONSIDERANDO: ter cessado o motivo gerador do sobrestamento dos referidos autos e diante a impossibilidade do presidente do feito em continuar com a apuração;

RESOLVE: Revogar o SOBRESTAMENTO da AAI nº 142/14-GAB/CGPC de 08/04/14 e redistribuir os autos para o DPC Rodrigo Venoso Zambardino, Corregedor Regional, para prosseguimento do feito até sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 148/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 01/04/2019**

CONSIDERANDO: o Pedido de Reconsideração interposto pela servidora e observando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO: que nos autos da AAI nº 41/17-GAB/CORREGEPOL de 06/02/17, a servidora A.M.G., mat. nº 54190222, foi penalizada com 02 (dois) dias de suspensão, conforme consta na PORTARIA Nº 29/19-GAB/CGPC/DIVERSOS de 29/01/19;

RESOLVE: DEFERIR o Pedido de Reconsideração, alterando a penalidade aplicada na AAI nº 41/17-GAB/CORREGEPOL, de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias a servidora A.M.G., mat. nº 54190222, ARQUIVANDO os autos. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**Protocolo: 421485**

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVES

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 011/2019 – CORREGEDORIA do CPC “RC”, de 03 de Abril de 2019.**

DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA, Corregedora do CPC “RC”, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o despacho de fls., bem como que da simples leitura constata-se evidente que a comissão processante tenha envidado todos os esforços na instrução e conclusão do presente. CONSIDERANDO que não há preclusão do poder disciplinar da administração pública depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos subseqüentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo. CONSIDERANDO ainda entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal De Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade. RESOLVE: REDESIGNAR: a Perita Criminal Ana Maria Ipiranga Oliveira, matrícula nº. 54185851/1, a Perita Criminal Ana Cláudia Melo Macedo, Matrícula 54182353/1 e o Perito Médico Legista, Marcelo Ayan Ferreira, matrícula 54180325/4, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do PAD 003/2018. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - Corregedora do CPC “RC”.

**Protocolo: 421407**

**ERRATA**

**ERRATA**

**Onde se lê:** PORTARIA Nº 010/2018 - CORREGEDORIA do CPC “RC”, de 03 de abril de 2019.

**Leia-se:** PORTARIA Nº 010/2019 - CORREGEDORIA do CPC “RC”, de 03 de abril de 2019.

DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA  
Corregedora do CPC “RC”

**Protocolo: 421241**